

COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2025



DATA: 26/05/2025

ASSUNTO: **BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO BÁSICO, DE PROFESSORES RELATORES DAS PROVAS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, Anexo I ao Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, na sua redação atual, e dos artigos 42.º e 62.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, Anexo ao Despacho Normativo n.º 2-A/2025, de 3 de março, o processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do JNE, competindo aos docentes que constituem a bolsa de classificadores do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário proceder à classificação das provas a nível de escola do ensino básico e dos exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário, respetivamente.

O processo de reapreciação das provas e exames é também organizado pelos agrupamentos do JNE, conforme determina o artigo 7.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, devendo o processo ser assegurado pelos professores constantes das bolsas dos ensinos básico e secundário.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, e para que o rácio classificador/n.º de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário constituir as referidas bolsas de professores classificadores e relatores das provas do 3.º ciclo e das provas do ensino secundário, a partir da atualização dos dados das bolsas já existentes.

Para esse efeito, os programas ENEB e ENES 2025 apresentam, já pré-preenchida, a bolsa de professores classificadores da escola definida no ano transato, bem como, no caso do programa ENES 2025, a lista dos professores constantes do recenseamento da DGAE, em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Compete aos diretores de escolas a indicação de professores classificadores, por cada disciplina com provas de avaliação externa, pelo que vem o JNE solicitar aos diretores dos agrupamentos de escolas, das escolas não agrupadas e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que completem os dados dos docentes constantes nos programas ENEB e ENES 2025, de acordo com as seguintes orientações:

1. A indicação dos professores que se encontram habilitados a exercer as funções de professores classificadores e relatores das provas do ensino básico e do ensino secundário é efetuada, respetivamente, nos programas ENEB e ENES 2025;
2. Para esse efeito, deve ser registada, de forma rigorosa, a situação de cada um dos professores que se encontram listados nos referidos programas, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que são indicados, de acordo com as seguintes prioridades (assinalar a situação de cada professor para cada tipo de prova de avaliação):
 - 2.1. – Ensino básico (ENEB):

A – No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza.
 - 2.2. - Ensino secundário (ENES):

A - No atual ano letivo, leciona o ano terminal da disciplina;

B - No ano letivo transato, lecionou o ano terminal da disciplina;

C - Leciona ou já lecionou qualquer ano da disciplina.
3. São indicados, **obrigatoriamente**, todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas, incluindo os professores a contrato;
4. Os professores classificadores são incluídos em todas as bolsas para as quais cumram os respetivos critérios, podendo, por isso, o mesmo docente ser indicado em várias bolsas, sendo da competência do responsável de agrupamento do JNE fazer a consolidação dessas bolsas, salvaguardando a situação de não serem atribuídas a um professor classificador provas de diferentes códigos;
5. No que diz respeito aos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, são identificados os professores classificadores que lecionem os níveis de proficiência respetivos, ainda que em disciplinas de línguas estrangeiras da componente de formação geral ou do 3.º ciclo;

6. Para os exames nacionais de Espanhol (547), Espanhol (847), Alemão (501), Francês (517), Inglês (550), Italiano (849) e Mandarim (848), bem como para os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais de Inglês (450), de Francês (317) e de Alemão (801), para além dos professores classificadores que cumpram os critérios mencionados, devem também ser identificados, como prioridade “D”, os professores com habilitação para a docência destas disciplinas, ainda que não as lecionem;
7. Para todos os professores classificadores, quer os que já se encontram nas bolsas de professores classificadores da escola, quer os que são inseridos no presente ano letivo, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:
 - a) Formação IAVE, já realizada no âmbito do processo de classificação;
 - b) Impedimentos referidos no n.º 8 do artigo 94.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, tanto na própria escola, como noutras escolas (os estabelecimentos de ensino em que os familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação);
 - c) Escolas de acumulação;
 - d) Escolas para completamento de horário;
 - e) Lecionação durante o período de classificação dos exames e correspondente termo da atividade letiva;
 - f) Impedimento por doença de longa duração ou licença de maternidade/paternidade (indicação do período de impedimento);
 - g) Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico informático dos programas. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
 - h) Leciona também outro ciclo de ensino — indicar ano(s) de escolaridade e disciplina(s);
 - i) Leciona a disciplina apenas em outras vias formativas, nomeadamente, ensino recorrente, artístico especializado, cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, cursos profissionais, CEF, entre outros;

- j) Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras;
8. A indicação, verificação e atualização dos NIF, dos contactos telefónicos, da morada e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores **é obrigatória e de fulcral importância** para todo o processo de supervisão da classificação. Neste sentido, o endereço eletrónico deve ser individual e estar ativo, não podendo ser indicado o mesmo endereço para classificadores diferentes;
9. Na marcação do período de férias dos professores classificadores devem ser respeitados, rigorosamente, os períodos em que os classificadores se encontram no processo de classificação, de acordo com a Informação Conjunta IAVE-JNE N.º 1/2025;
10. Para cada disciplina dos ensinos básico e secundário para a qual a escola elabora provas de equivalência à frequência devem ser indicados obrigatoriamente os respetivos professores relatores;
11. A indicação dos professores classificadores e relatores é também formalizada nos impressos Modelo 01/JNE, a extrair dos programas ENEB e ENES 2025, os quais devem ser enviados por via eletrónica aos respetivos agrupamentos do JNE;
12. Sem prejuízo de outros meios de informação aos interessados, em uso na escola, a indicação de professores para a bolsa de classificadores deve ser, obrigatoriamente, comunicada através da afixação, na escola, da lista nominal referida no número anterior. Para este efeito, deverão ser impressos os Modelos 01/JNE apropriados para afixação, nomeadamente os que não contêm os dados pessoais dos docentes;
13. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE, I.P.;
14. Todos os professores classificadores que tenham classificado provas e exames finais nacionais podem ser convocados para o processo de reapreciação — serviço de aceitação obrigatória;

15. Sempre que se verifique uma alteração de professores a lecionar na escola **é obrigatório que a mesma informe o agrupamento do JNE**, para que a bolsa de professores classificadores seja devidamente atualizada e consolidada;
16. A indicação dos professores classificadores e relatores através de remessa de dados dos programas ENES e ENEB 2025 deve ser efetuada, impreterivelmente, **até ao próximo dia 03 de junho de 2025**.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida